

Decreto n.º 2628/2014

Cria o Comitê de investimento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araponga e de acordo com a Portaria MPS n.º 170, de 25 de abril de 2.012,

DECRETA

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

INTRODUÇÃO

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA no processo decisório quanto a execução da Política de Investimento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo Único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- II – Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução n.º 3.922 de 2.10, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV – Indicadores econômicos.

Art. 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, estatutários; com grau de instrução de, no mínimo o Ensino Médio, qualificados com Certificação por entidade reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, e poderão ou não ser membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência.

Art. 3º o Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) integrantes, entre eles, o Gestor de Investimentos e mais 04 (quatro) servidores, todos indicados pelo Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA e com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos deverá ser composto, integralmente, por membros com certificação profissional, nos termos da Portaria MPS n.º 440 de 09 de outubro de 2.013.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Informar à Diretoria Executiva FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê.

II – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

III – Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;

IV – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;

V – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

VI – analisar cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA.

VII – propor, com base nas análises de cenário, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros de capitais;

IX – analisar os resultados da carteira de FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA

X – fornecer subsídios para elaboração ou alteração da política de investimentos FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA;

XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA

XII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

Art. 5º O Comitê de Investimento será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA, de acordo com a portaria MPS 519/11.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Presidente do FPMA, aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único: exclusivamente para efeito do caput deste artigo, iniciará o prazo a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º Atendida a exigência do & 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/2011 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3(três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 8º O Comitê de Investimento reunir-se à ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo Único: As reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, fixados em 03 (três) o quórum mínimo de membros para realização das reuniões, sendo obrigatória a

participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 10º Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta.

Art. 11º As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos;

- I. Verificação do quórum para instalação;
- II. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III. Leitura da pauta;
- IV. Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas á deliberação;
- V. Discussão e deliberação sobre matérias constante em pauta;
- VI. Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;
- VII. Nas reuniões e que não for possível apreciar toda matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subseqüente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.
- VIII. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 12º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.
- II. Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III. Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimento a convocação contendo a pauta, para assinatura;

Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- IV. Secretariar as reuniões do Comitê de Investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas condições;

- V. Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- VI. Organizar o calendário e cronograma de reuniões do Comitê de Investimento
- VII. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 13º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.

Art. 14º Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 15º Os casos não previstos neste Ato normativo, são decididos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 16º Este Decreto revoga a Portaria 2628/2014 de 01 de julho de 2014.

Araponga, 01 de setembro de 2.017.

Anylton Sampaio de Moura
Prefeito Municipal